



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Turismo

SETUR
Fl. 304
SIC = 20883540
4SJUR
16 = 093247000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO SPU Nº 09429039 3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO – SETUR, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER E O CONSÓRCIO GALVÃO-ANDRADE MENDONÇA, PARA OS FINS NELE INDICADOS, OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, doravante denominada SETUR ou CONTRATANTE, com sede na Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SEPLAG – Térreo – Cambéba, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, neste ato representada por seu Secretário BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, portador de cédula de identidade de nº 93002274310, órgão expedidor SSP/CE e do CPF/MF nº 548.247.107-15, residente e domiciliado nesta capital, e o Consórcio GALVÃO ANDRADE-MENDONÇA, aqui denominado de CONTRATADO, neste ato representada pelos representantes legais das empresas consorciadas, o Sr. Mário de Queiróz Galvão, portador do RG nº 833.125 – SSP/CE e CPF/MF nº 235.034.753-20 e Jorge Henrique Marques Valença, portador da cédula de identidade nº 9140.140.01282 – SSP/CE e CPF nº 430.439.173-91, residentes e domiciliados nesta Capital, pela empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conj. 192, 19º andar, Vila Olímpica, São Paulo/SP, CEP: 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, e o SR. Luciano José Cerqueira de Almeida, portador da identidade nº 0086624016 – SSP/BA e CPF nº 182.810.955-04, residente e domiciliado na Rua Aristides Novis, nº 680, Apto. 102, São Lázaro, Salvador/BA, pela empresa CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA, com sede na Av. Eng. Antonio de Goês, nº 60, 20º andar, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-005 e inscrita no CNPJ nº 03.746.272/0001-23, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS – DER, neste ato representado pelo Superintendente FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, observadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Termo Aditivo no art. 65, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo nº 09429039 3, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 0,00207% (zero vírgula zero zero duzentos e sete por cento), correspondente a R\$ 579.657,18 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), conforme as planilhas constantes no processo no. 09429039 3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias:

36100003.23.695.034.10546.22.33903500.00.0.00;
36100003.23.695.034.10546.22.44905100.00.0.00;
36100003.23.695.034.10546.22.44905100.45.0.00;
36100003.23.695.034.10546.22.44905100.40.2.00;
36100003.23.695.034.10546.22.44905100.82.2.00;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Turismo

36100003.23.695.034.10546.22.44905100.40.2.00;

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A contratada oferecerá, conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, complemento de garantia ao contrato em importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser aditado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;

Fiança Bancária;

Seguro-Garantia.

O Complemento da garantia prestada será liberado ou restituído após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusula e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Fortaleza (CE), 18 de NOVEMBRO de 2009.

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Secretário de Turismo
CONTRATANTE

Francisco Quintino Vieira Neto
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
Superintendente do DER
INTERVENIENTE

Mário de Queiróz Galvão
MÁRIO DE QUEIRÓZ GALVÃO
Galvão Engenharia S/A
CONTRATADA

Jorge Henrique M. Valença
JORGE HENRIQUE M. VALENÇA
Galvão Engenharia S/A
CONTRATADA

Visto:

Ana Karine de Oliveira Moreira
Ana Karine de Oliveira Moreira
Assessora Jurídica SETUR

Luciano José C. de Almeida
LUCIANO JOSÉ C. DE ALMEIDA
Construtora Andrade Mendonça
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiana Cristiane Soares
Nome: **FABIANA CRISTIANE SOARES**
CPF nº: **039.332.421-0**

Quellen Maria S. de Sousa
Nome: **QUELLEN MARIA S. DE SOUSA**
CPF nº: **663.968.413-00**

AGUIAR Tabelionato
Av. Des. Moreira Nº 100-A
346-1777
FORTALEZA

Reconheço a(s) firma(s) de *Jorge Henrique Valença*
Dou fé, Fortaleza-CE 17 NOV 2009
Em testemunho da verdade

Jonatas Silveira de Abreu Junior
JONATAS SILVEIRA DE ABREU JUNIOR
Escrevente Autorizado

TABELIONATO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
AV. MARECHAL CAULINI, 34 - CEP. 10872-010 - FORTALEZA

Reconheço por **GENELMIRIA** a(s) firma(s) de: *Luciano José C. de Almeida*
[Rubrica] - **LUCIANO JOSÉ C. DE ALMEIDA**
ALMEIDA

Salvador, 16 de Novembro de 2009.

Em neste da verdade.

Luciano José C. de Almeida
LUCIANO JOSÉ C. DE ALMEIDA
ESCREVENTE

ESTI SELO SUBSTITUI O SELLO

AGUIAR Tabelionato
Av. Des. Moreira Nº 100-A
346-1777
FORTALEZA

Reconheço a(s) firma(s) de *Mário de Queiróz Galvão*
Dou fé, Fortaleza-CE 17 NOV 2009
Em testemunho da verdade

Jonatas Silveira de Abreu Junior
JONATAS SILVEIRA DE ABREU JUNIOR
Escrevente Autorizado

RECONHECIMENTO DE FIRMA
02 AV 374764

